



Prefeitura Municipal de Juaporã

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 12/70

2
2/1

Súmula: Abre um crédito especial de Cr\$ 1.200,00.-

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito especial de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), destinados à pensão por velhice, concedida à Antônio Pedro, digo, - à Vicente Pedro, em virtude do falecimento de seu filho Alcídio Pedro, funcionário público municipal.-

Art. 2º - A importância constante do artigo anterior, deverá ser pago ao favorecido, da seguinte forma: Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) mensais e a partir do primeiro dia do mês - da aprovação da presente lei.-

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer constar do orçamento de cada ano a importância de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) para atender a referida pensão.-

Art. 4º - Como recurso para cobertura do presente crédito adicional especial, será utilizado o superavit financeiro apurado no balanço geral de encerramento do exercício de 1.969, - consoante o item I, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº - 4.320/64.-

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e consequente publicação, revogando-se as disposições em contrário.-

Paço Municipal XIX de Novembro, VIII da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e setenta.-

Dr. Manoel Fernandes Silva

Prefeito Municipal

Otaviano Proença Neto

Chefe da Fazenda



Prefeitura Municipal de Juaporã

Estado do Paraná

3
J.J.

Justificativa

Projeto de Lei nº 12/70

Ao Governo Moderno se reconhece o dever de prestar assistência aos necessitados, no mais amplo significado dessa palavra, isto quer dizer, em todos os meios e setores em que o indivíduo, por seu próprios esforços, não puder obter recursos mínimos para manter a sua subsistência.

Dessa conceituação sobressai que a assistência social compreende o amparo moral, bem como, principalmente, o material. Assim sendo, "O conceito de assistência social" evoluiu da caridade pública ao de proteção legal do indivíduo pelo Estado.

A todos deve ser estendido esse direito, porque todo ser humano se apresenta como merecedor de amparo, quer como elemento útil à economia da comunidade, quer como elemento improdutivo por deficiência física, mental ou educacional.

E, o projeto de lei nº 12/70, além de ser extremamente humano, atende a sugestão do Nobre Vereador João Vitor dos Santos, que solicitou-nos assim procedermos. Além do mais, a mensagem vai ao encontro do problema do elemento improdutivo por deficiência física. Pois o genitor do ex-funcionário municipal Alcídio Pedro, falecido em acidente de trânsito, não possue bens de raiz e é um cidadão que já se encontra com 82 (oitenta e dois) anos de idade e que se viu, com o falecimento de seu filho, desamparado e sem condições de sobrevivência.

Assim sendo e como este projeto visa, única exclusivamente, amparar um cidadão que já foi útil à sociedade em que vive, esperamos que os Nobres Pares dessa Casa de Leis, venham aprová-la, ando-nos assim, condições de realizarmos o nosso e o intento do nobre vereador João Vitor dos Santos.

Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OFÍCIO N.º

PARECER SÔBRE O PROJÉTO DE LEI Nº 12/70

Lei nº 12/70
Esta comissão achou por bem dar o parecer favorável ao projeto de lei nº 12/70, que versa sobre a Abertura de Crédito Especial de CR\$ 1.200,00, destinado à pensão por velhice, concedida a Vicente Pedro, em virtude do falecimento de seu filho Alcídio Pedro, funcionário Público Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Considera esta comissão, muito justo e humano o projeto de lei acima e ainda, tendo em vista o desamparo total em que se encontra o aço^{ão} Vicente Pedro com o evento do falecimento de seu filho Alcídio Pedro, sendo que por esta razão concordamos plenamente com o referido projeto.

Ivaiporã, 22 de junho de 1.970.

Aparício C. Bittencourt
Presidente: Aparício C. Bittencourt

José Alves Rodrigues
Relator: José Alves Rodrigues

Alcebiades Alves
Membro: Alcebiades Alves